



PROTOCOLO	81.401-6/2021
ASSUNTO	REQUERIMENTO
PRINCIPAL	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
REQUERENTE	RAFAEL BELLO BASTOS
ADVOGADO	JAIME ULISSES PETELINI OAB/MT 10.600

DESPACHO

Trata-se de Ação Declaratória de Ato Jurídico (*Querela Nullitatis Insanabilis*) proposta pelo Sr. Rafael Bello Bastos, por meio do seu advogado devidamente constituído, em face do Acordão n.º 29/2018-PC, mantido pelo Acórdão n.º 72/2018 – PC, publicado no Diário Oficial de Contas na data de 18/10/2018, nos autos da Tomada de Contas n.º 8.107-8/2017 e 23.890-0-2/2015 (apensado), o qual julgou irregular as contas apresentadas nos autos da presente Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, na gestão do Sr. Fábio Vieira Alves – superintendente de Gestão Sistêmica, encaminhada ao TCE/MT na gestão do Sr. Domingos Sávio Boabaid Parreira, em decorrência de irregularidades no processo licitatório do Pregão Presencial n.º 015/2013, que originou a Ata de Registro de Preços n.º 011/2013 e os Contratos n.ºs 027/2013 e 048/2013 e, como consequência, condenou o interessado a restituir aos cofres públicos estaduais, de forma solidária, o valor de R\$ 574.615,08 (quinhentos e setenta e quatro mil, seiscentos e quinze reais e oito centavos), com aplicação de multa.

Isto posto, remetam-se os autos à **Gerência de Protocolo**, para que proceda a alteração da autuação do presente feito, fazendo constar “REQUERIMENTO”, e que inclua no campo assunto o “**PEDIDO DE NULIDADE DO ACÓRDÃO N.º 29/2018-PC**”.

Após, considerando que a Consultoria Jurídica Geral deste Tribunal de Contas, por meio do Parecer n.º 333/2020 (Doc. Digital n.º 224291/2021 – protocolo n.º 21960-6/2020), opinou no sentido que a possibilidade de aplicação da *Querela Nullitatis* nos processos de controle externo fundamenta-se na aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, nos termos do art. 144 do Regimento Interno (Resolução n.º 14/2007), e, ainda, que o rito da ação rescisória é a que melhor se adéqua a ação de nulidade,





ressalvando-se apenas a inaplicabilidade do prazo de 2 anos previsto no §3º do art. 251 do Regimento Interno, por trata-se de vício transrecisório, determino o encaminhamento da presente documentação **ao Núcleo de Expediente** para proceder a distribuição por sorteio, nos termos do artigo 253 c/c inciso I e do artigo 130 do Regimento Interno, observando se os impedimentos legais.

Gabinete da Presidência, 02 de março de 2022.

(assinatura digital)¹

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente do Tribunal de Contas de Mato Grosso

¹Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

